Arranhadas as normas de repatriamento automático

por Celia de Gouvêa Franco
de Brasília

O repatriamento de um investimento estrangeiro feito no Brasil é automático e pode ser requerido pelo investidor a qualquer momento, sendo aprovado pelo Banco Central desde que tenham sido cumpridas as normas burocráticas. Este é, aliás, um princípio fundamental para que uma empresa decida fazer qualquer aporte de capital de risco em outro país, seja qual for: a garantia de que poderá repatriar seus recursos assim que desejar.

Essa regra foi arranhada pela decisão do Banco Central de obrigar os investidores a manterem no Brasil os recursos investidos provenientes de conversão de empréstimo pelo prazo do contrato de crédito.

Em geral, são duas as justificativas apresentadas pelas empresas nos processos que encaminham ao Banco Central para remeter ao país de origem os investimentos: a dissolução da sociedade no Brasil ou a redução do seu capital. Em ambos os casos, o período mínimo para uma autorização do BC é de cerca de dois meses, na maioria das vezes na época da centralização de câmbio, quando a disponibilidade de recursos na caixa do BC era mínima, esse prazo foi, freqüentemente, muito ultrapassado, com a utilização de exigências burocráticas.

Embora tecnicamente não seja necessário, considerava-se possível, na sexta-feira, no Banco Central, que seja divulgada uma circular ou mesmo um simples comunicado oficial com as mudanças adotadas quinta-feira em relação à conversão de créditos externos em capital de risco. Legalmente, a portaria nº 13 do Ministério da Fazenda autoriza o BC a alterar essas regras sem a consulta a instâncias superiores — como o Conselho Monetário Nacional — e sem a publicação de nenhum documento legal. Como persistiam muitas dúvidas da parte de bancos estrangeiros e empresas privadas, considera-se a possibilidade de divulgar, nos próximos dias, um comunicado.